

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 67/2015/CUn, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 (Republicada com alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn, de 14 de novembro de 2017)

Institui o Programa de Serviços Voluntários na Universidade Federal de Santa Catarina, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 8 de dezembro de 2015, conforme o Parecer nº 64/2015/CUn, constante do Processo nº 23080.000909/2015-13,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** Instituir o Programa de Serviços Voluntários (PSV) na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
- **Art. 2º** Estabelecer normas para a contribuição continuada e efetiva de seus servidores aposentados bem como de outras pessoas físicas externas à UFSC.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

- **Art. 3º** Para efeito da aplicação desta Resolução, será adotada a seguinte terminologia, com os respectivos conceitos:
- I "atividade voluntária" é aquela relacionada ao ensino, à pesquisa, à extensão ou de natureza técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística, esportiva ou recreativa;
- II "voluntário" é o servidor público federal inativo ou pessoa física que deseje prestar atividade voluntária no âmbito da UFSC, isto é, aquela que depende da vontade espontânea;
- III "atividades educacionais" são aquelas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e a eventos de capacitação;
- IV "unidades administrativas" são pró-reitorias, secretarias, centros de ensino, órgãos suplementares da UFSC e *campi* localizados fora de Florianópolis.

CAPÍTULO III DOS PRESSUPOSTOS

- **Art. 4º** A aceitação pela UFSC de participação no PSV não gerará, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de vínculo empregatício ou previdenciário entre as partes.
- **Art. 5º** Sob nenhuma hipótese haverá participação no PSV sem a assinatura do termo de adesão ao programa, conforme o Anexo I desta Resolução.
- $Art. 6^{o}$ A participação no PSV só será permitida após aprovação nas respectivas unidades de atuação.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PSV

Seção I Da Participação em Atividades Educacionais

- **Art. 7º** O voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação em qualquer nível ou, ainda, participar em grupos de trabalho de natureza acadêmica.
- § 1º O voluntário poderá atuar em nível de graduação desde que possua o título de doutor.
- § 1º O voluntário poderá atuar em nível de pós-graduação desde que possua o título de doutor, em nível de graduação desde que possua o título de mestre e no ensino básico desde que possua graduação (bacharelado ou licenciatura). (Redação dada pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn)
- § 2º O voluntário poderá atuar em programas de pós-graduação desde que satisfaça os requisitos específicos de credenciamento em cada programa.
- § 2º O voluntário poderá atuar em programas de pós-graduação *stricto sensu* desde que satisfaça os requisitos específicos de credenciamento de cada programa. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn)
- § 2°-A Em programas de pós-graduação *lato sensu* e em atividades práticas de ensino de graduação, excepcionalmente poderão atuar voluntários com especialização, mediante justificativa circunstanciada aprovada pelo colegiado do curso. (Redação incluída pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn)
- § 3º O voluntário poderá atuar em atividade de pesquisa desde que possua título de pósgraduação *stricto sensu*.
- § 4º O voluntário, indiferentemente à sua titulação, poderá atuar em atividades de extensão e eventos de capacitação.

Subseção I Da Tramitação

- Art. 8º As atividades do voluntário a que se refere o art. 8º deverão ser aprovadas pelo colegiado do departamento de ensino onde estas irão ocorrer ou pelo colegiado do programa de pós-graduação, quando a atuação ocorrer somente em nível de pós-graduação, e pelo conselho da unidade de ensino ou unidades administrativas correspondentes.
- **Art. 8º** As atividades de voluntário a que se refere o art. 7º deverão ser aprovadas pelo colegiado do departamento de ensino onde estas irão ocorrer e pelo conselho da unidade de

ensino, ou pela unidade administrativa correspondente. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn)

- § 1º Quando a atividade proposta envolver disciplinas de graduação ofertadas a outros departamentos, o colegiado de curso envolvido também deverá se manifestar de maneira favorável.
- § 1º Quando o plano de trabalho possuir atividades específicas de pós-graduação, estas deverão também ser aprovadas pelo programa de pós-graduação envolvido. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn)
- § 2º Quando se tratar de evento de capacitação, a tramitação deverá ocorrer junto à unidade administrativa a que estiver vinculado.
- § 3º Quando a atividade proposta for desenvolvida por voluntário externo, que não pertença ou nunca tenha pertencido ao quadro de pessoal da UFSC, deverá ser indicado um servidor efetivo responsável pela supervisão, o qual responderá solidariamente pelo plano de trabalho proposto.
- **Art. 9º** O processo solicitando a participação no PSV deverá ser instruído com o requerimento e o plano de trabalho a ser desenvolvido conforme o Anexo II.
- **Art. 10.** A participação do voluntário aposentado pela UFSC será feita por um período de até quatro anos, por meio de termo de adesão ao programa, na forma do Anexo I, permitida prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.
- § 1º A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida para a proposição inicial, devendo o processo estar instruído com o relatório das atividades realizadas, conforme o Anexo III, devidamente aprovadas pelas instâncias previstas no art. 8º.
- § 2º A qualquer momento, por iniciativa de ambas as partes, o termo de adesão poderá ser anulado, bastando para isso que uma das partes notifique a outra e preencha e assine o termo de distrato na forma do Anexo IV.
- § 3º Caso o voluntário seja externo à UFSC, deverá encaminhar termo de adesão na forma do Anexo V.
- **Art. 11.** O voluntário passará a exercer suas atividades somente após a aprovação final do processo.
- **Art. 12.** Ao final do período de atividades, o(s) setor(es) em que o voluntário exerceu suas atividades deve(m) fornecer documentação comprobatória atestando a realização destas, a qual será anexada ao processo.
 - Art. 13. Após aprovação na unidade, o processo deve seguir a seguinte tramitação:
- I encaminhamento ao Gabinete da Reitoria, onde será assinado e, posteriormente, se providenciará o seguro de acidentes pessoais;
 - II encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro;
 - III devolução ao departamento, setor, coordenadoria ou secretaria de origem.

Parágrafo único. Ao final do período do termo de adesão ou por ocasião do termo de distrato, o processo deve retornar à Secretaria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Seção II

Da Participação em Atividades Técnico-Administrativas, Assistenciais, Culturais, Artísticas, Esportivas ou Recreativas

Art. 14. O voluntário poderá exercer estas atividades no âmbito da UFSC em qualquer unidade administrativa desde que tenha o seu plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. A proposta de trabalho nesta modalidade deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela chefia da unidade em que as atividades serão realizadas.

- **Art. 15.** O processo solicitando a participação deverá ser instruído com o requerimento e o plano de trabalho a ser desenvolvido conforme o Anexo III.
- **Art. 16.** A participação do voluntário será feita por um período de até quatro anos, por meio de termo de adesão ao programa, na forma do Anexo I, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. A renovação do período a que se refere o caput deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida para a proposição inicial, devendo o processo estar instruído com o relatório das atividades realizadas conforme o Anexo IV e devidamente aprovadas pelas respectivas chefias de onde as atividades foram realizadas.

Art. 17. Quando a atividade proposta for desenvolvida por voluntário externo, que não pertença ou nunca tenha pertencido ao quadro de pessoal da UFSC, deverá ser indicado um servidor efetivo responsável pela supervisão.

CAPÍTULO V DOS DEVERES, DAS PERMISSÕES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I Dos Deveres

Art. 18. O voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário:

- I exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II zelar pelo material e pelo patrimônio da Universidade;
- III guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;
- IV ser assíduo e pontual ao serviço;
- V identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos da Universidade;
- VI tratar com urbanidade os servidores, alunos, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso à Universidade;
- VII levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VIII justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
 - IX manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X executar as atribuições constantes do termo de adesão ao programa, conforme as determinações e os procedimentos estabelecidos pela unidade a que estiver vinculado;

XI – reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

Seção II Das Permissões e Proibições

- **Art. 19.** Será assegurado ao voluntário, no exercício das atividades previstas em seu plano de trabalho, o uso do endereço institucional, bem como o acesso a laboratórios, equipamentos, bibliotecas, espaço físico e condições de trabalho adequadas.
- **Art. 20.** A UFSC fornecerá ao integrante do PSV o apoio institucional necessário à participação em editais e/ou chamadas de instituições de fomento.
- **Art. 21.** O voluntário poderá receber apoio financeiro institucional para as atividades propostas, respeitando a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente que trata da matéria.
- § 1º As despesas a serem custeadas deverão ser expressas e previamente autorizadas pelo dirigente do setor ao qual o voluntário estiver vinculado.
- § 2º Dependendo de dotações orçamentárias, a Universidade poderá instituir um programa de bolsa para voluntário. (Revogado pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn)
- § 3º Sempre que a atividade de pesquisa ou de extensão do voluntário ocorrer em projetos com ganhos financeiros, oriundos da própria instituição, de agências de fomento ou de outras organizações externas, impõe-se a que a equipe do projeto seja constituída de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de servidores docentes e/ou técnico-administrativos em atividade na UFSC.
- **Art. 22.** No exercício das atividades propostas será permitido ao voluntário participar de comissões e reuniões da unidade em que estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.
- § 1º O participante no PSV não poderá votar nem ser votado para cargos administrativos ou representativos na UFSC.
 - § 2º Ao participante no PSV será vedado o exercício de cargos em comissão.
- § 3º Ao participante no PSV será vedado a realização de atividades que não estejam previstas no seu plano de trabalho. (Redação incluída pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23.** A atuação do voluntário não poderá, sob nenhuma hipótese, servir como justificativa para a não realização de concurso público para provimento de vagas de servidores.
- **Art. 24.** A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente das atividades de que trata esta Resolução estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

- **Art. 25.** Durante a vigência do termo de adesão o participante do PSV estará obrigatoriamente coberto por um seguro contra acidentes pessoais a ser providenciado pela UFSC.
- Art. 26. Bolsistas de agências de fomento que sejam credenciados em programas de pós-graduação *stricto sensu* não se enquadram nesta Resolução, não sendo necessário fazer termo de adesão ao PSV, e devem observar o disposto no art. 25, inciso IV, da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.
- Art. 26 Bolsistas de agência de fomento que sejam credenciados em programas de pósgraduação *stricto sensu* terão assegurada a condição de voluntário, devendo preencher o termo de adesão ao PSV, e atender ao disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e no Regimento do curso de pós-graduação em que estiverem credenciados, bem como obter aprovação pelo conselho da unidade de ensino ou unidades administrativas correspondentes. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn)

Parágrafo único. Quando houver solicitação de espaço físico ou acesso a laboratórios, o colegiado do departamento correspondente deverá se manifestar sobre o tema. (Redação incluída pela Resolução Normativa nº 113/2017/CUn)

Art. 27. Casos omissos serão apreciados pelas respectivas Câmaras, conforme a proposta inicial, e somente poderão ser encaminhadas ao Conselho Universitário, em grau de recurso, com a indicação de manifesta ilegalidade.

Parágrafo único. Casos omissos relacionados às atividades previstas na Seção II serão apreciados pelo Conselho Universitário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as Resoluções nº 12/CUn/1999 e nº 19/CUn/2012.

PROF.ª ROSELANE NECKEL

ANEXO I TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE SERVIDOR APOSENTADO DA UFSC

Termo de adesão, de acordo com a Resolução Normativa nº 6//2015/CUn, de 8 de dezembro
de 2015, que entre si celebram, de um lado, a Universidade Federal de Santa Catarina,
autarquia federal de regime especial, CNPJ 83.899.526/0001-82, doravante denominada
"UFSC" e neste ato representada pelo(a) professor(a),
Magnífico(a) Reitor(a) da UFSC, e de outro lado o Senhor(a),
estado civil, residente à, município de
/SC, Cédula de Identidade nº, CPF nº
, doravante denominado(a) "VOLUNTÁRIO", que se regerá pelas
seguintes cláusulas:
Cláusula 1ª As atividades a serem realizadas na UFSC terão finalidades de ensino, pesquisa,
extensão, técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística ou recreativa, não gerando
vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
Cláusula 2ª As atividades serão realizadas junto ao, sob subordinação
hierárquica a ele, e estão explicitadas no plano de trabalho anexo a este processo.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 3^a O plano de trabalho será de xx horas, cumpridas conforme pré-estabelecido entre as partes.

Cláusula 4ª As atividades referidas no plano de trabalho ocorrerão pelo período de xx anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução Normativa nº 67/2015/CUn.

Cláusula 5ª O VOLUNTÁRIO poderá participar das reuniões do setor em que está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Cláusula 6ª O VOLUNTÁRIO poderá receber apoio financeiro para as atividades previstas no seu plano de trabalho, respeitando a legislação vigente que trata da matéria. Tais despesas deverão ser expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do setor ao qual o voluntário está ligado e serão de responsabilidade desse setor.

Cláusula 7ª O VOLUNTÁRIO deverá, três meses antes do final de cada período, entregar relatório das atividades desenvolvidas a ser avaliado pelo respectivo órgão colegiado ou pela chefia imediata nos casos previstos na Seção II do Capítulo IV da Resolução Normativa nº 67/2015/CUn, para a reelaboração do termo, caso haja interesse das partes, ou para a finalização formal de suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª O VOLUNTÁRIO compromete-se a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão de suas atividades, assegurando-selhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 9ª Deverá o VOLUNTÁRIO zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFSC em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 10^a O VOLUNTÁRIO responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFSC.

Cláusula 11ª No caso de bens patrimoniais obtidos após sua adesão como VOLUNTÁRIO, será considerado seu fiel depositário e deverá indicar um representante servidor técnico ou docente ativo da UFSC, que assumirá oficialmente sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições em que os recebeu.

DO DESLIGAMENTO

Cláusula 12ª Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra e preencha e assine o Termo de Distrato (Anexo IV).

Cláusula 13ª Caberá ao setor em que o VOLUNTÁRIO exerceu suas atividades fornecer documento comprobatório da realização destas, quando os compromissos acordados tiverem sido cumpridos.

FORO

Cláusula 14^a As partes elegem o foro de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Florianópolis, de	de 20
Reitor da UFSC	Voluntário	
Testemunhas:		
1:		
Nome:		
CPF:		
2:		
Nome:		
CPF:		

ANEXO II PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Nome do proponente:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Local onde desenvolvera (unidade/departament	nto/setor):	
	OBJETIVOS DO	O TRABALHO
ATI	IVIDADES QUE SER	ÃO DESENVOLVIDAS
	CRONOGRAMA D	AS ATIVIDADES
	CURRÍCULO L	ATTES (LINK)
DATA:		ASSINATURA:

ANEXO III RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nome do voluntário:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Local onde desenvolveu (unidade/departame	nto/setor):	1
	OBJETIVOS A	LCANÇADOS
	ATIVIDADEC DE	CENTROL VIDAC
	ATIVIDADES DE	SENVOLVIDAS
LISTA DE C	COMPROVANTES DA	AS ATIVIDADES REALIZADAS
	CURRÍCULO L	ATTES (LINK)
	COMMCCEO E	(MITE)
DATA:		ASSINATURA:

ANEXO IV TERMO DE DISTRATO

Pelo presente	instrumento, a Universid	ade Federal d	le Santa Catarina, doravante
			por seu(sua) reitor(a),
		-	n°, RG n°
			, na cidade de
/SC, doi	ravante denominado "SEC	GUNDO DIS	ΓRATANTE", resolvem, de
			vereiro de 1998, celebrar o
			no de adesão firmado entre a
-			emdede
			manter vigente o contrato de
		-	presente distrato, o qual se
regerá pelas cláusulas e co	=		, ,
8	3		
Cláusula 1 ^a A partir da Adesão nº, ac		amente distrat	ado e revogado o Termo de
<u> </u>	<u>=</u>		odas e quaisquer obrigações
	-		to em seus expressos termos,
_	eclamar uma da outra, sej	a a que título	for, com relação ao referido
termo de adesão.			
F	1.1	, .	
	<u>-</u>	-	strumento em quatro vias de
igual teor e efeito, na pres	sença das testemunhas abai	xo subscritas.	
	Ela	ionánolio	de de
	FIC	manopons,	de de
	PRIMEIRA DISTR	ΔΤΔΝΤΕ	
	Reitor da UF		
	Kentor da Or	SC	
	SEGUNDA DISTR	ATANTE	
	SEGUNDA DISTR	AIANIL	
Testemunhas:			
1:			
Nome:			
CPF:			
CIT,			
2:			
Nome:			
CPF:			
CII.			

ANEXO V TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESSOAL EXTERNO À UFSC

Termo de adesão, de acordo com a Resolução Normativa nº 67/2015/CUn, de 8	s de dezembro
de 2015, que entre si celebram, de um lado, a Universidade Federal de S	anta Catarina,
autarquia federal de regime especial, CNPJ 83.899.526/0001-82, doravante	
"UFSC" e neste ato representada pelo(a) professor(a)	
Magnífico(a) Reitor(a) da UFSC, de outro lado, o(a) Senhor(a)	,
estado civil, residente à,	município de
estado civil, residente à,	, CPF n°
, doravante denominado(a) "VOLUNTÁRIO", e de	outro pelo(a)
Senhor(a), estado civil, residente à	,
município de, SC, Cédula de Identidade nº	, CPF
nº servidor(a) efetivo(a) responsável pela supervisão, qu	e responderá
solidariamente pelo plano de trabalho do VOLUNTÁRIO, que se regerá p	elas seguintes
cláusulas:	
Cláusula 1ª As atividades a serem realizadas na UFSC terão finalidades de ens	sino, pesquisa,
extensão, técnico-administrativa, assistencial, cultural, artística ou recreativa,	, não gerando
vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a	fim.
Cláusula 2ª As atividades serão realizadas junto ao, sob	,
hierárquica a ele, e estão explicitadas no plano de trabalho anexo a este processo).

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 3ª O plano de trabalho será de xx horas, cumpridas conforme pré-estabelecido entre as partes.

Cláusula 4ª As atividades referidas no plano de trabalho ocorrerão pelo período de xx anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução Normativa nº 67/2015/CUn.

Cláusula 5ª O VOLUNTÁRIO poderá participar das reuniões do setor em que está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Cláusula 6ª O VOLUNTÁRIO poderá receber apoio financeiro para as atividades previstas no seu plano de trabalho, respeitando a legislação vigente que trata da matéria. Tais despesas deverão ser expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do setor ao qual o VOLUNTÁRIO está ligado e serão de responsabilidade desse setor.

Cláusula 7ª O VOLUNTÁRIO deverá, três meses antes do final de cada período, entregar relatório das atividades desenvolvidas a ser avaliado pelo respectivo órgão colegiado ou pela chefia imediata nos casos previstos na Seção II do Capítulo IV da Resolução nº 67/2015/CUn, para a reelaboração do termo, caso haja interesse das partes, ou para a finalização formal de suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª O VOLUNTÁRIO compromete-se a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão de suas atividades, assegurando-selhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 9ª Deverá o VOLUNTÁRIO zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFSC em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 10^a O VOLUNTÁRIO responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFSC.

Cláusula 11ª No caso de bens patrimoniais obtidos após sua adesão como VOLUNTÁRIO, será considerado seu fiel depositário e deverá indicar um representante servidor técnico ou docente ativo da UFSC, que assumirá oficialmente sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições em que os recebeu.

DO DESLIGAMENTO

Cláusula 12ª Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra e preencha e assine o Termo de Distrato (Anexo V).

Cláusula 13ª Caberá ao setor em que o VOLUNTÁRIO exerceu suas atividades fornecer documento comprobatório da realização destas, quando os compromissos acordados tiverem sido cumpridos.

FORO

Cláusula 14^a As partes elegem o foro de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Florianópolis, de		
Reitor da UFSC	Voluntário		
Servidor responsável pelo plano de trabalho do voluntário			
Testemunhas: 1:Nome: CPF:			
2: Nome:			

de 20.....